**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 164/2021**

**SUMÁRIO**

CAPÍTULO I 7

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 7

CAPÍTULO II 7

DAS CERTIDÕES MUNICIPAIS 7

CAPÍTULO III 9

DAS CERTIDÕES ESTADUAIS 9

CAPÍTULO IV 9

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 9

**ANEXO I – MODELOS DE CERTIDÕES AUTOMÁTICAS 11**

MODELO A – AUTOMÁTICA PARA MUNICÍPIOS OPERAÇÕES DE CRÉDITO SEM GARANTIA DA UNIÃO **11**

MODELO B – AUTOMÁTICA PARA MUNICÍPIOS OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM GARANTIA DA UNIÃO **13**

**ANEXO II - FLUXO PARA EMISSÃO AUTOMÁTICA DAS CERTIDÕES MUNICIPAIS 15**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 164/2021[[1]](#footnote-1)\***

*Dispõe sobre a forma e as condições para**emissão das certidões para instrução de pleitos de operações de crédito dos Poderes Executivo Estadual e de Municípios do Paraná, nos termos dos arts. 289, §§ 1º e 2º, e 521, parágrafo único, do Regimento Interno, e revoga a Instrução Normativa nº 74, de 25 de outubro de 2012.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições contidas no art. 2º, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, com base no art. 193 a 196, art. 289, §§ 1º e 2º, e no parágrafo único do art. 521, do Regimento Interno, e considerando o Acórdão nº 2218/21-Tribunal Pleno, Processo nº 516716/21,

**RESOLVE:**

# **CAPÍTULO I**

# **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece a forma e as condições para emissão das certidões para instrução de pleitos de operações de crédito dos Poderes Executivo Estadual e de Municípios do Paraná.

**Art. 2º** A apuração da relação entre despesas correntes e receitas correntes prevista no caput do art. 167-A da Constituição Federal será realizada com base nos critérios técnicos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 3º** Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se como mecanismo de ajuste fiscal a implementação das vedações previstas nos incisos I a X do Art. 167-A da Constituição Federal por meio de ato normativo.

# **CAPÍTULO II**

# **DAS CERTIDÕES MUNICIPAIS**

**Art. 4º** As certidões para instrução de pleitos de contratação de operações de crédito referentes a entes municipais poderão ser obtidas pelo interessado diretamente no sítio eletrônico do Tribunal quando enviados os dados relacionados ao último bimestre exigível do Relatório Resumido da Execução Orçamentário e atendidas as condições para a elaboração da análise de gestão fiscal, no âmbito do Sistema de Informações Municipais, conforme os disciplinamentos próprios deste e, adicionalmente, de:

I - apresentação das declarações eletrônicas respectivas aos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal dos períodos abrangidos pela certificação;

II - apresentação de declaração eletrônica pelo Chefe do Poder Executivo do Município atestando, em relação aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a adequação quanto:

*a)* ao exercício da plena competência tributária, nos termos do art. 11, parágrafo único;

*b)* à inexistência de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF, nos termos do art. 33;

*c)* à não realização de operações vedadas, nos termos do art. 37.

Parágrafo único. As certidões referidas neste artigo serão emitidas de acordo com os modelos incluídos no Anexo I, conforme a opção de finalidade exercida pelo interessado, dentre operações de crédito sem garantia da União (operações de crédito internas) e operações de crédito com garantia da União (operações de crédito externas).

**Art. 5º** O fluxo de emissão automática da certidão para instrução de pleitos de contratação de operações de crédito de entes municipais, objeto desta Instrução, é o descrito no Anexo II.

Parágrafo único. A certificação de aspectos não abrangidos pelos conteúdos dos modelos disponibilizados na *internet* deverá ser solicitada pelo interessado mediante requerimento gerado no e-Contas Paraná.

**Art. 6º** Os entes municipais que instituírem o mecanismo de ajuste fiscal, obrigatoriamente, devem requerer a emissão de certidão para instrução de pleitos de contratação de operações de crédito por meio de requerimento gerado pelo interessado no e-Contas Paraná e instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento com a descrição sucinta da operação de crédito pretendida;

II - declaração emitida pelo Chefe do Poder Executivo do Município atestando, em relação aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a adequação quanto:

*a)* ao exercício da plena competência tributária, nos termos do art. 11, parágrafo único;

*b)* à inexistência de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF, nos termos do art. 33;

*c)* à não realização de operações vedadas, nos termos do art. 37.

III - ato (s) normativo (s) de instituição do mecanismo de ajuste fiscal no âmbito municipal;

IV - declarações, emitidas pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, atestando o cumprimento das vedações previstas no art. 167-A, I a X, da Constituição Federal.

**Art. 7º** Independentemente de a contagem do prazo de validade se iniciar na data da emissão na *internet*, o conteúdo das certidões terá por base os dados disponíveis no Sistema de Informações do Tribunal (SIM) na ocasião da solicitação.

Parágrafo único. A emissão da certidão somente ocorrerá após o envio dos dados ao Sistema de Informações do Tribunal (SIM), por todos os Poderes e Entidades municipais, até o último bimestre exigível para o levantamento dos Relatórios de Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) da LRF.

# **CAPÍTULO III**

# **DAS CERTIDÕES ESTADUAIS**

**Art. 8º** A emissão de certidão para instrução de pleitos de contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo Estadual será iniciada por requerimento gerado pelo interessado no e-Contas Paraná e instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento com a descrição sucinta da operação de crédito pretendida;

II - declaração firmada pelo Secretário de Estado da Fazenda atestando, em relação aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a adequação quanto:

*a)* ao exercício da plena competência tributária, nos termos do art. 11, parágrafo único;

*b)* a inexistência de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF, nos termos do art. 33;

*c)* a não realização de operações vedadas, nos termos do art. 37.

**Art. 9º** Ocorrendo a hipótese de que trata o *caput* do art. 167-A da Constituição Federal, além do previsto no art. 8º, o Requerente deve apresentar também:

I - ato (s) normativo (s) de instituição do mecanismo de ajuste fiscal no âmbito estadual;

II - declarações, emitidas pelos Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do ente, atestando que estão sendo cumpridas as vedações previstas no art. 167-A, I a X, da Constituição Federal.

# **CAPÍTULO IV**

# **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Tendo em vista a natureza declaratória das informações utilizadas na apuração dos índices, as posições apresentadas nas certidões de pleitos de contratação de Operações de Crédito dos entes municipais e estaduais não configuram antecipação de juízo de mérito dos gastos ou de receitas destinadas, cuja análise se dá em sede de prestação de contas anuais.

**Art. 11.** Será realizado, sempre que possível, o cruzamento de informações existentes nas bases de dados existentes no Tribunal para verificar o atendimento das vedações previstas no art. 167-A, I a X, da Constituição Federal pelos entes e órgãos que estiverem abrangidos por mecanismo de ajuste fiscal.

**Art. 12.** A verificação do atendimento dos requisitos declarados pelos Requerentes para emissão das certidões para instrução de pleito poderá ser objeto de procedimento de fiscalização específico.

**Art. 13.** As certidões para instrução de pleitos de contratação de operações de crédito terão validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da emissão.

**Art. 14.** A constatação de declaração falsa, com o fim de obtenção de certidão com posição diversa da realidade, está sujeita às medidas cabíveis para o crime de falsidade ideológica tipificado no art. 299 do Código Penal.

**Art. 15.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 74/2012, de 25 de outubro de 2012.

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

- assinatura digital -

Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**

Presidente

**ANEXO I – MODELOS DE CERTIDÕES AUTOMÁTICAS**

**MODELO A – AUTOMÁTICA PARA MUNICÍPIOS**

**OPERAÇÕES DE CRÉDITO SEM GARANTIA DA UNIÃO**

**CERTIDÃO Nº XXXX/20xx**

FINALIDADE DA CERTIDÃO: INSTRUÇÃO DE PLEITOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 21, INCISO IV, ALÍNEAS “A” E “B”, DA RESOLUÇÃO Nº 43, DE 2001, DO SENADO FEDERAL.

É CERTIFICADO, NOS TERMOS DO ART. 289, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, QUE O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (CNPJ Nº: XX.XXX.XXX/XXX-XX), APRESENTA AS SEGUINTES SITUAÇÕES RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LRF), APURADAS EM ANÁLISES DE GESTÃO FISCAL E COM BASE NOS DADOS MANTIDOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS:

**I. ÚLTIMO EXERCÍCIO ANALISADO – 20XX**

A - CUMPRIU COM O DISPOSTO NO ART. 167, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NOS ARTIGOS 23, 33, 37, 52 E NO § 2º DO ART. 55, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

B - NO EXERCÍCIO DE 20XX A DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO FOI DE R$ xx.xxx.xxx,xx E DO PODER LEGISLATIVO FOI DE R$ x.xxx.xxx,xx, CORRESPONDENDO A, RESPECTIVAMENTE, xx,xx% E x,xx% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO VALOR DE R$ xx.xxx.xxx,xx.

**II. EXERCÍCIO AINDA NÃO ANALISADO – 20XX** *(SE HOUVER)*

A - CUMPRIU COM O DISPOSTO NO ART. 167, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NOS ARTIGOS 20; 23; 52 E NO § 2º; DO ART. 55, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

B - NO EXERCÍCIO DE 20XX A DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO FOI DE R$ xx.xxx.xxx,xx E DO PODER LEGISLATIVO FOI DE R$ x.xxx.xxx,xx, CORRESPONDENDO A, RESPECTIVAMENTE, xx,xx% E x,xx% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO VALOR DE R$ xx.xxx.xxx,xx.

**III. EXERCÍCIO EM CURSO – 20XX**

A -CUMPRIU COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 20, 23, 52 E NO § 2º; DO ART. 55 (ATÉ O **Xº BIMESTRE**), DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

B - NO EXERCÍCIO DE 20XX (ANÁLISE DO Xº XXXXXMESTRE) A DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO FOI DE R$ xx.xxx.xxx,xx E DO PODER LEGISLATIVO FOI DE R$ x.xxx.xxx,xx, CORRESPONDENDO A, RESPECTIVAMENTE, xx,xx% E x,xx% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO VALOR DE R$ xx.xxx.xxx,xx.

C -QUANTO AO DISPOSTO NO ART. 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O ENTE APRESENTA RELAÇÃO ENTRE DESPESAS CORRENTES, NO VALOR DE R$ xx.xxx.xxx,xx, E RECEITAS CORRENTES, NO VALOR DE R$ xx.xxx.xxx,xx., APURADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES COM RELAÇÃO AO BIMESTRE DE REFERÊNCIA, DE xx,xx%, ATENDENDO AO LIMITE LEGAL.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA DD/MM/AAAA, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br).

ESTA CERTIDÃO FOI EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XXX/2021.

Obs: as informações prestadas terão cabimento e serão compostas de acordo com a pertinência das certificações no momento da solicitação de certidão, em função do bimestre de referência.

**MODELO B – AUTOMÁTICA PARA MUNICÍPIOS**

**OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM GARANTIA DA UNIÃO**

**CERTIDÃO Nº XXXX/20XX**

FINALIDADE DA CERTIDÃO: INSTRUÇÃO DE PLEITOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 21, INCISO IV, ALÍNEAS “A” E “B”, DA RESOLUÇÃO Nº 43, DE 2001, DO SENADO FEDERAL.

É CERTIFICADO, NOS TERMOS DO ART. 289, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, QUE O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (CNPJ Nº: XX.XXX.XXX/XXX-XX), APRESENTA AS SEGUINTES SITUAÇÕES RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LRF), APURADAS EM ANÁLISES DE GESTÃO FISCAL E COM BASE NOS DADOS MANTIDOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS:

**I. DO ÚLTIMO EXERCÍCIO ANALISADO – 20XX**

A - CUMPRIU COM O DISPOSTO NO ART. 167, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NOS ARTIGOS 11, 23, 33, 37, 52 E NO § 2º DO ART. 55, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

B - NO EXERCÍCIO DE 20XX A DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO FOI DE R$ xx.xxx.xxx,xx E DO PODER LEGISLATIVO FOI DE R$ x.xxx.xxx,xx, CORRESPONDENDO A, RESPECTIVAMENTE, xx,xx% E x,xx% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO VALOR DE R$ xx.xxx.xxx,xx.

C - OS DADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO APONTAM OS SEGUINTES ÍNDICES DE CUMPRIMENTO DO ART. 212 E OS §§ 2º E 3º, DO ART. 198, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO: xx,xx%
2. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE: xx,xx%
3. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO EXERCÍCIO ANTERIOR: xx,xx%

**II. DO EXERCÍCIO AINDA NÃO ANALISADO – 20XX** *(SE HOUVER)*

A - CUMPRIU COM O DISPOSTO NO ART. 167, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NOS ARTIGOS 20, 23, 52 E NO § 2º; DO ART. 55, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

B - NO EXERCÍCIO DE 20XX A DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO FOI DE R$ xx.xxx.xxx,xx E DO PODER LEGISLATIVO FOI DE R$ x.xxx.xxx,xx, CORRESPONDENDO A, RESPECTIVAMENTE, xx,xx% E x,xx% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO VALOR DE R$ xx.xxx.xxx,xx.

C - OS DADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO APONTAM OS SEGUINTES ÍNDICES DE CUMPRIMENTO DO ART. 212 E OS §§ 2º E 3º, DO ART. 198, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO: xx,xx%
2. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE: xx,xx%

**III. DO EXERCÍCIO EM CURSO – 20XX**

A - CUMPRIU COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 11; 20; 23; 52 E NO § 2º; DO ART. 55 (ATÉ O **Xº BIMESTRE**), DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

B - NO EXERCÍCIO DE 20XX (ANÁLISE DO Xº XXXXXMESTRE) A DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO FOI DE R$ xx.xxx.xxx,xx E DO PODER LEGISLATIVO FOI DE R$ x.xxx.xxx,xx, CORRESPONDENDO A, RESPECTIVAMENTE, xx,xx% E x,xx% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO VALOR DE R$ xx.xxx.xxx,xx.

C -QUANTO AO DISPOSTO NO ART. 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O ENTE APRESENTA RELAÇÃO ENTRE DESPESAS CORRENTES, NO VALOR DE R$ xx.xxx.xxx,xx, E RECEITAS CORRENTES, NO VALOR DE R$ xx.xxx.xxx,xx., APURADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES COM RELAÇÃO AO BIMESTRE DE REFERÊNCIA, DE xx,xx%, ATENDENDO AO LIMITE LEGAL.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA DD/MM/AAAA, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br).

ESTA CERTIDÃO FOI EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XXX/2021.

Obs: as informações prestadas terão cabimento e serão compostas de acordo com a pertinência das certificações no momento da solicitação de certidão, em função do bimestre de referência.

**ANEXO II – FLUXO PARA EMISSÃO AUTOMÁTICA DAS CERTIDÕES MUNICIPAIS**

Página WEB do TCE

Serviços

Seleção do tipo

da certidão

Obtém Declaração arts.

11, 33 e 37 LRF

Emissão

da nova certidão

Identificação do Gestor

mediante senha

Existe certidão com

prazo de validade

vigente?

Atende as

pré-condições para

gerar a certidão?

Comunica indisponibilidade e encerra

S

Emite cópia da certidão vigente

N

S

N

Orienta e encerra

S

N

A entidade

é prefeitura?

1. \* **Notas da Biblioteca:**

   Este texto não substitui o publicado no periódico: **[Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná](https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2021/9/pdf/00360387.pdf)**[, Curitiba, PR, n. 2632, 29 set. 2021, p. 42-44](https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2021/9/pdf/00360387.pdf).

   1. Origem: Processo n. 51671-6/21 – [Acórdão n. 2218/2021 – Tribunal Pleno](https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2021/9/pdf/00360203.pdf).
   2. Revoga: [Instrução Normativa n. 74, de 25 de outubro de 2012](https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-normativa-n-74-de-25-de-outubro-de-2012/237399/area/249).

   [↑](#footnote-ref-1)